



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 146/96, DE 13 DE MARÇO DE 1.996.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, combinado com o art. 92 X da Constituição Estadual para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, uma vez que não houve aprovação suficiente de candidatos no 3º Concurso Público realizado, bem como não havendo disponibilidade do Quadro de Pessoal, conforme se discrimina cargos, quantitativos de vagas a saber:

01) - Auxiliar de Ensino I	3 (três) vagas;
02) - Auxiliar de Ensino II	9 (nove) vagas;
03) - Auxiliar de Ensino III	6 (seis) vagas;
04) - Professor de 1º fase	5 (cinco) vagas;
05) - Telefonista	3 (três) vagas;
06) - Mecanógrafo	1 (uma) vaga;
07) - Datilógrafo	3 (três) vagas;
08) - Jardineiro	1 (uma) vaga;
09) - Vigilante	11 (onze) vagas;
10) - Serviços Gerais	10 (dez) vagas;
11) - Pedreiros	3 (três) vagas.

§ 1º - A Contratação de Pessoal autorizada neste artigo é de prazo determinado por 11 (onze) meses, contados retroativamente à 01.02.96.

§ 2º - Os contratados terão remuneração semelhante das referências iniciais do Quadro de Carreira da Prefeitura, pessoal efetivo Lei Municipal nº 003/93.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá valer-se dos critérios e exigências estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, quanto à documentação e registro de processos para cada contrato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01.02.96, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 13 de março de 1.996.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás - GO, 13 / 03 / 96

Antonio Marcos da Costa
Sec. da Administração


OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal